

DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE A EFETIVIDADE NA GARANTIA DE DIREITOS AOS HIPOSSUFICIENTES E VULNERÁVEIS

Jackson Guedes¹, Andersson Belém Alexandre Ferreira²

Resumo: A pesquisa bibliográfica e descritiva, analisa a efetividade no atendimento da garantia dos direitos individuais e coletivos dos hipossuficientes e vulneráveis pela Defensoria Pública do Ceará-DP/CE de 2016 a 2021. A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, em 2021, apontou 351 Defensores Públicos na DP/CE em 2020, aumento de 123,57% em relação a 2003. Nesse aspecto, 63,6% dos interiores, 84 Comarcas, não tem Defensores Públicos. Em relação ao perfil dos mesmos, 52,7% são do sexo masculino, e 59,2% se declararam brancos. Quanto à escolaridade, 52,6% se formaram em universidades públicas, 84,2% dos mesmos estão na faixa etária de 30 a 50 anos. Socioeconomicamente 59,7% deles provêm de núcleos familiares com renda acima de 4 salários mínimos. A DP/CE tem 106 servidores extraquadros, um crescimento de 39,5% em relação a 2008 quando a DP/CE possuía 76 servidores, atualmente conta com 271 estagiários. Quando realizada a análise da razão entre o número de servidores e o número de membros da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, os dados indicam que para cada Juiz/Desembargador do Tribunal de Justiça-CE há 7,3 servidores, enquanto que para a DP/CE para cada Defensor Público há apenas 0,3 servidores.

Palavras-chave: Defensoria Pública do Ceará; eficiência; eficácia; hipossuficientes; vulneráveis.

PUBLIC DEFENDER'S OFFICE OF CEARÁ: REFLECTIONS ON THE EFFECTIVENESS OF GUARANTEEING RIGHTS TO HANDSOME AND VULNERABLE PEOPLE

Abstract: The bibliographic and descriptive research analyzes the effectiveness of guaranteeing the individual and collective rights of the hyposufficient and vulnerable by the Public Defender's Office of Ceará-DP/CE from 2016 to 2021. The National Survey of the Public Defender's Office, in 2021, pointed to 351 Public Defenders in the DP/CE in 2020, an increase of 123.57% compared to 2003. In this aspect, 63.6% of the interiors, 84 Counties, do not have Public Defenders. In relation to their profile, 52.7% are male, and 59.2% declared

1 Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri-URCA. Servidor Público da Universidade Federal do Cariri-UFCA; e-mail: jackson.guedes@urca.br, jackson.guedes@ufca.edu.br

2 Advogado, consultor jurídico, mediador de conflitos e professor do Curso de Direito da URCA. Mestrando em Políticas Públicas e gestão da Educação Superior (POLEDUC) da Universidade Federal do Ceará-UFC; Especialista em Direito Processual Civil pela URCA; Pós-graduando em Direito Administrativo e Gestão Pública pela URCA; e-mail: anderssonalexandre.adv@gmail.com, andersson.belem@urca.br

themselves white. As for schooling, 52.6% graduated from public universities, 84.2% of them are between 30 and 50 years old. Socioeconomically, 59.7% of them come from family nuclei with income above 4 minimum wages. DP/CE has 106 non-employees, a growth of 39.5% compared to 2008 when DP/CE had 76 servers, currently has 271 interns. When analyzing the ratio between the number of civil servants and the number of members of the Public Defender's Office, Public Prosecutor's Office and the Judiciary, the data indicate that for each Judge/Desembargador of the Court of Justice-CE there are 7.3 civil servants, while for the DP/CE for each Public Defender there are only 0.3 servers.

Keywords: Public Defender of Ceará; efficiency; efficiency; hyposufficient; vulnerable.

Considerações Iniciais

A Instituição Defensoria Pública Estadual do Ceará-DP/CE representa uma estrutura com a função de garantir um direito de forma justa com o devido processo legal, à qual incumbe os seguintes encargos: conselho jurídico, promover direitos humanos e o resguardo de direitos tanto de natureza individual como coletiva aos carecentes, assim como de grupos sociais que se encontrem vulnerabilizados.

Nesse sentido, a Defensoria Pública nasceu com o propósito de conceder ajuda de cunho jurídico e que seja de graça aos que se encontram em condição de vulnerabilidade na forma da lei. Essa instituição pública possui atualmente um enorme lastro de atribuições, fazendo com que a cada dia, torne-se muito mais relevante, perante a população o seu papel social.

Tendo isso em vista, mostra-se que a origem e o amadurecimento da Defensoria Pública com a missão precípua de dar impulso à justiça, para tanto é de suma importância que se desenvolva cada vez mais, propiciando aos que dela precisam de direitos e principalmente da dignidade da pessoa humana. Portanto, faz-se necessário que atue em diversas áreas, com a garantia por parte do Estado e de todo o amparo com o propósito de ser eficaz e eficiente na prestação a que lhe foi atribuída.

Pautado sob os auspícios dos princípios institucionais basilares da unidade, da indivisibilidade e o da independência funcional, o formato de cunho social de atuação da DP/CE ainda que diante de alguns percalços, presta sempre conselho na área jurídica visando a defesa dos carentes, no sentido *lato* e estrito, em todos os graus. E de forma prioritária, a sua ação também se dá no formato extrajudicial de litígios com o intuito de melhor solução dos mesmos.

Promovendo a tomada de consciência de direitos, a DP/CE presta um atendimento com outros órgãos visando melhor atender as suas atribuições. Exercendo, com vistas a uma defesa ampliada e ao contraditório de seus pacientes, com maior efetividade na defesa de interesses dos mesmos.

Representando-se como protetora dos direitos humanos, impetrando ações de natureza pública e de todas as espécies do gênero ações. Essas ações são capazes de proporcionar ao seu constituído, financiado pelo ente federado (União ou Estado), a devida apropriação dos mais diversos direitos que possa gerar o mais adequado resultado possível, principalmente aos que se encontram de forma vulnerável, aos hipossuficientes na forma da lei.

A pesquisa, portanto, tem como objetivo geral analisar a efetividade no atendimento da garantia dos direitos individuais e coletivos dos hipossuficientes e vulneráveis pela Defensoria Pública do Ceará nos anos de 2016 a 2021.

A área de estudo que é o estado do Ceará, da região Nordeste do Brasil, composto por 184 municípios, dispõe de uma área geográfica total de 148.886,3km², com localização estratégica por seu próximo ao Continente Europeu, ao Africano, bem como a América do Norte. A população do Estado conforme o censo em 2010 era de 8.452.381 com 75% vivendo na zona urbana. O produto interno bruto-PIB em milhões de reais no ano de 2018 foi de R\$ 155.904,00 e o PIB *per capita* foi de R\$ 17.178,00 conforme informações do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE em 2021.

Os dados são de natureza secundários, obtidos em alguns órgãos oficiais como: Associação dos Defensores Públicos do Estado Ceará-ADPEC; Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-ANADEP; Defensoria Pública do Estado do Ceará- DP/CE entre outros órgãos.

A interpretação dos resultados foi realizada mediante análise gráfica; tabular e descritiva. Associando-se à análise tabular, fez-se o uso da pesquisa descritiva e bibliográfica. O uso da descrição de acordo com os autores Mezarroba e Monteiro é entendido como pesquisa analítica porque a análise, a desconstrução e/ou a reconstrução dos conceitos são pressupostos tanto para reorganizar e iluminar discussões intensas e pertinentes sobre os mais variados assuntos.

Defensoria Pública: Considerações teóricas

Existe uma história de lutas por parte da Defensoria Pública de forma geral, e a população cearense reconhece esse compromisso no acesso à Justiça pela Defensoria Pública do estado do Ceará-DP/CE. A mesma foi constituída por meio da Lei Complementar de número 06 em 1997. Formalizando-se uma entidade de suma importância na prestação de forma gratuita e integral de assistir judicialmente e extrajudicialmente aos que apresentam vulnerabilidade tanto social quanto economicamente (CEARÁ, 1997).

A DP/CE, assim como outros entes da federação, trata-se de uma instituição essencial à função jurisdicional, à qual lhe incumbe. Função essa efetivada através da promoção dos direitos humanos; na garantia da defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados em condição de vulnerabilidade.

Em relação aos termos: hipossuficiente e vulnerabilidade, tem-se que no entendimento de Tartuce; Neves (2013) que o primeiro se refere a um conceito de fato e não de direito, fundamentado em caso concreto. Já o segundo, conforme Batista; Amorim (2018) a vulnerabilidade não é somente um atributo que evidencia desvantagem devido à uma situação de fraqueza, tanto de condição corpórea ou psicológica, ou mesmo, a escassez de técnica ou aperfeiçoamento na elaboração de um instrumento contratual ou negócio jurídico, mas reflete a possibilidade de atuação do julgador em circunstâncias as quais se distinga a desproporcionalidade dos deveres, ou mesmo, a exacerbação ou exercício irregular de direitos.

O que se entende por direitos coletivos é que são limitados a quantidade de sujeitos que constituem uma determinada classe, um determinado grupo ou a uma categoria de pessoas, que são unidas em função de uma relação de forma jurídica, cuja permissão apenas se dá na disponibilidade coletiva do objeto (GASTALDI, 2014).

Para Gastaldi (2014) os direitos que são de natureza difusa são os que são comuns a um grupo de pessoas que não são determináveis e que apenas se encontram de forma reunida em função de um acontecimento.

No que diz respeito aos direitos individuais homogêneos, derivam de uma origem que sejam comum e possuem um direito de natureza transindividual de forma artificial ou instrumental, visando economia na parte processual, bem como a acessibilidade à justiça, cabe observar que os sujeitos titulares se determinam e podem desfrutar de forma individual do objeto que será reparado (GASTALDI, 2014).

O acesso à justiça desses direitos ganhou reforço com a Constituição Federal de 1988-CF/88, no artigo 134, § 1º, que surgiu a obrigação de os Estados criarem Defensorias Públicas, nesse sentido, o estado do Ceará trilhou um longo trajeto para a criação dessa instituição considerada basilar para manter o devido Estado Democrático de Direito, com atuação de vários temas, sendo hoje o atendimento de forma virtual com o evento da pandemia do coronavírus provocada pelo vírus *Sars-Cov-2* que é popularmente conhecido com o nome de *Covid-19* (BRASIL, 1988).

Nunes (2011) nos traz que a CF/88 apesar de mencionar sobre os direitos difusos e coletivos no inciso III do art. 1292, porém, faltou a definição dos mesmos. Que foi suprida pela Lei 8.078/90, que versou sobre os padrões que definiram os direitos coletivos e difusos, conforme o que consta em seu artigo 81. Deixando de forma explícita o significado de cada um, acrescentando mais uma nova espécie, que se trata dos direitos individuais homogêneos.

Nesse contexto, o artigo 81 da lei 8.078 de 1990 discorre sobre os direitos difusos, coletivos e de direitos individuais homogêneos:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum (BRASIL, 1990)

Os defensores públicos lidam cotidianamente com os problemas e as demandas por parte da população mais vulnerável, nesse aspecto, a aptidão vocacional é extremamente necessária em termos de sensibilidade, principalmente, além é claro da qualificação desejada para o atendimento de muitos indivíduos vulneráveis que se encontram de forma desprovidos em suas demandas que muitas vezes nem voz ativa tem.

Pacheco *et al.* (2020) revelaram que os atos praticados pelas Defensorias seguiram a tendência mundial em reorganização dos serviços judiciais e os jurídico-assistenciais. Comentaram ainda sobre uma pesquisa que foi publicizada pelo “*Global Access to Justice Project*” que tinha analisado em 2020 as consequências da *Covid-19* em mais de 50 países, apresentando os seguintes dados: 73% dos sistemas judiciais dos países aderiram ao trabalho remoto, entre as medidas de tecnologia mais utilizadas foram: o uso de *e-mails* (53%); celulares (49%); videoconferência (35%) e *call centers* (33%) para poder estabelecer contatos com a população.

No caminho misto da Defensoria Pública-DP para atender e dar respostas e soluções no âmbito jurídico, de forma tanto no regime presencial quanto no regime remoto, que será a tendência após o período de pandemia, há que considerar que as inovações de tecnologia no âmbito judicial aqui no Brasil vão resultar de capacidades de estruturas que antecede mesmo agora ao período do coronavírus que estamos passando, isso para não correr o risco de que se crie um ambiente não propício ao acesso à Justiça em função de que se possa surgir segmentação nesse âmbito, ou seja, os vulneráveis tecnologicamente, por não dispor, por não possuir o conhecimento de manuseio das mesmas, que surgiram de forma muito expressiva com a pandemia do *Covid-19* (SILVA, 2019).

Isso posto, é muito pertinente e deve ser levado em conta no momento de elaboração e execução de políticas públicas a fim de não criar uma massa de vulneráveis e excluídos digitais por não terem o acesso e/ou domínio das novas tecnologias.

Sem falar ainda que o sistema estrutural básico para um ambiente tecnológico em nosso país ainda carece de melhor qualidade do serviço da energia elétrica, serviços de *internet* ainda é precário, assim como a cobertura da *internet* móvel ainda precisa melhorar muito, que se comprovou agora essas precariedades com as aulas remotas e os serviços que foram fornecidos de forma remota no período pandêmico.

A sociedade tem compreendido que a Defensoria Pública é o instrumento que torna mais efetivo os direitos humanos. E nessa luta social que é de todos e principalmente dos defensores públicos como se revela historicamente no Brasil.

Aduzem Cappelletti e Garth (1988), que o acesso à justiça apresenta muita dificuldade para ser definida, porém serve como indicação na determinação de finalidades básicas do sistema jurídico, que é por onde os cidadãos podem reivindicar seus direitos, buscar solução para os seus litígios sob a tutela do Estado. Nesse aspecto, deve-se considerar que esse sistema seja igualitário com acessibilidade para todos, visando a produção de resultados que sejam individual e socialmente justos.

Relatando sobre o acesso à justiça, não está se falando, apenas, no acesso ao direito adjetivado, direito à jurisdição e/ou direito à executoriedade, o rito formal exequível. Deve-se pensar para muito além do processo em si, fala-se em direito material ou substantivo.

O Estado deve se fazer presente, sobretudo fora do processo. Com isso, evita-se o congestionamento de demandas de processos nas suas causas judiciais.

A função fundamental desse fornecimento de serviço jurisdicional não chega a sua completude se não reparar conforme a nova realidade social, assim como o devido papel que desempenha a Carta Magna nos ordenamentos jurídicos contemporâneos.

Complementando que no Brasil com a Constituição Federal de 1988 o modelo adotado que abrange todo o território nacional, no qual esses serviços citados são prestados de forma pública-estatal. Estipulando que: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” presente no art. 5º, inciso, LXXIV. A nossa Carta Magna, previu ainda o estabelecimento da DP como uma “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, inciso, LXXIV” presente no art. 134 (BRASIL, 1988).

Com a realização da Emenda Constitucional de número 45 do ano de 2004, foi asseverada às defensorias públicas estaduais a autonomia funcional e a administrativa, o que se equipararia a Instituições como a Magistratura e ao Ministério Público (BRASIL, 2004).

Observa-se que a DP consiste, instrumento constitucional, na importante ligação entre a sociedade e o Estado, sendo responsável pela transformação social e pela efetivação da democracia que resulta num regime social mais justo na sociedade brasileira. Resultando, a sua essencialidade à justiça, a ampliação para a justiça social, pela garantia da difusão igualitária da cidadania (art. 3º, III, da CF, c/c o art. 3º, I, da LC nº 80/1994) (ROGER; ESTEVES, 2014).

Hipoteticamente, o público que deveria ser atendido pela DP/CE, para usufruir da assistência jurídica integral e de forma gratuita seriam os indivíduos que se encontrassem em estágio de vulnerabilidade econômica, jurídica ou social. Conceitua-se, alguns doutrinadores, embora não esteja tão esclarecido à luz do senso comum o que se considera por vulnerabilidade econômica, mas no caso de um indivíduo não dispor de recursos suficientes para poder fazer um contrato de forma particular com um advogado, e se fizer isso, vai comprometer com prejuízo em seu sustento próprio, assim como o de sua família, portanto, pode-se apontar uma vulnerabilidade nesse aspecto.

Em se tratando do socialmente vulnerável, um outro conceito, o indivíduo que demonstre adversidades para acessar a justiça, em decorrência de ser: adolescente, criança; deficiente, idoso; morador de rua, mulher vitimada pela violência doméstica; em situação de privação de liberdade; ou pessoa que sofra preconceito de etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, origem e raça.

Um outro conceito a ser discutido é o da pessoa juridicamente vulnerável, como sendo a pessoa que imediatamente necessite de uma tutela jurídica, por está correndo risco de vida ou de risco relacionado à sua saúde. Seria a pessoa, também, que seja se destina a ação da Defensoria Pública, no caso de processos de natureza criminal, no qual o réu, intimado, não disponha de advogado para defendê-lo.

A Defensoria Estadual atua de forma inovativa em áreas e métodos de serviços jurídicos. Pela legislação, a DP atua com ferramentas de amparo legal quanto extralegal, com a função precípua e institucional de defender interesses difusos, individuais e coletivos. Essa função ganhou maior peso, após o Congresso Nacional aprovar lei que permitem ajuizar ações coletivas por parte das Defensorias Públicas Estaduais.

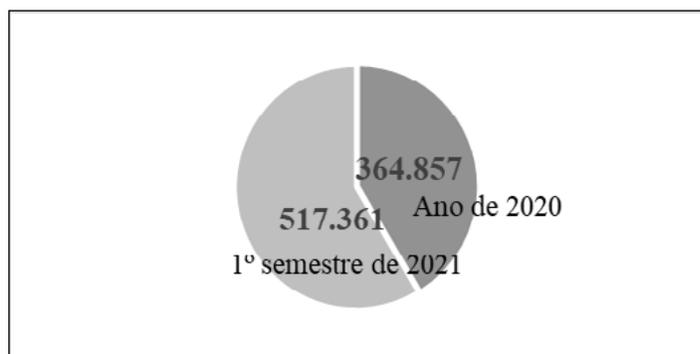
Defensoria Pública do Ceará: efetividade no atendimento aos hipossuficientes e vulneráveis

A demanda pelos serviços dos defensores públicos tem crescido em solo cearense. Um dos núcleos em Fortaleza, vinte defensores atendem até 300 pessoas por dia, o que pode significar um fator de aligeiramento do atendimento e piora da qualidade do mesmo. Dos 184 municípios, só 41 tem o serviço, ou seja, 143 cidades cearense, a população não conta com o defensor público titular. Nesse aspecto o sofrimento é para o cidadão hipossuficiente, pois há 124 cargos que estão vagos dos 437 que foram criados para o Ceará (ADPEC, 2016).

O Ministério da Justiça fez um estudo e apontou como quantidade ideal de defensores públicos necessários para o estado Ceará como sendo de 672 defensores públicos. No Brasil, há um *déficit* de 10, 5 mil defensores públicos, para cada 10 comarcas, 7 delas não possuem defensores, sendo maior essa deficiência de defensores em estados como São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Paraná (ADPEC, 2016).

O Gráfico 1 demonstrou que ocorreu um considerável aumento de atendimento na DP/CE no primeiro semestre de 2021 quando se compara com os procedimentos realizados em 2020, ou seja, um aumento de 42% só nesse semestre de 2021.

Gráfico 1 - Números de procedimentos realizados na pandemia do Sars-Cov-2 pela Defensoria Pública do Ceará em 2020 e 1º semestre de 2021



Fonte: (DPG/CE, 2021a).

Dos procedimentos realizados em 2021, o mês de maio registrou maior demanda, com 102.401 registros. E Fortaleza, que é a capital do estado do Ceará é responsável por 58% de todos os processos realizados em terreno cearense (DPG/CE, 2021a).

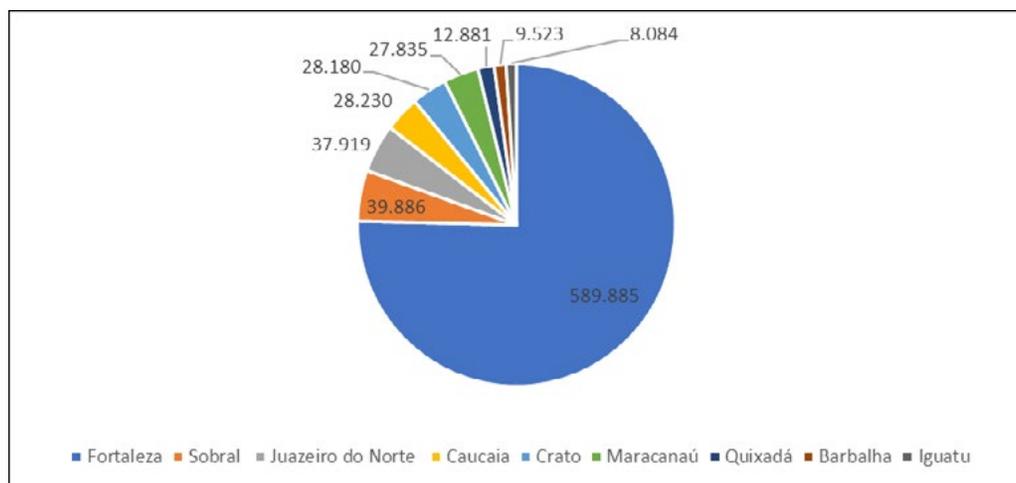
No 1º semestre de 2021, a DP/CE fez 283.266 atendimentos, com 87.185 petições e 14.700 mil participações em audiências judiciais. A auxiliar virtual, ou seja, assistente no sítio virtual da DP/CE que é conhecida como Dona Dedé realizou 17.223 pré-atendimentos (DPG/CE, 2021a).

As Defensorias da Família, na capital, ocorreram as maiores expressividades em termos de produtividade apresentando 42.347 atividades, desde ações de divórcio, interdições e pensão alimentícia. As cidades do interior do estado que apresentaram os

melhores resultados foram: Caucaia, Maracanaú na Região Metropolitana de Fortaleza; Sobral que pertence a Região Metropolitana de Sobral e Juazeiro do Norte que fica na Região Metropolitana do Cariri (DPG/CE, 2021a).

No ano de 2020, a capital cearense foi o município mais atuante DP/CE, sendo a demanda em torno de 65% do total, ou seja, equivalentes a 589.885 procedimentos. Os municípios: Caucaia, Crato, Juazeiro do Norte e Sobral tiveram mais de 134 mil procedimentos quando se considera o que foi feito interiormente pelo solo cearense (GRÁFICO 2).

Gráfico 2 - Dez cidades com mais procedimentos realizados na pandemia do *Sars-Cov-2* pela Defensoria Pública do Ceará em 2020



Fonte: (DPG/CE, 2021b).

As instituições a Anadep e o IPEA em agosto de 2021 elaboraram o segundo mapa sobre defensorias públicas dos estados brasileiros e a distrital que expõe o atendimento das mesmas no Brasil. No período de 2019/2020 com a existência de 2.762 comarcas em todo o solo brasileiro, as comarcas que tinham atendimento correspondiam a 1.162 delas, ou seja, 42% do total (ANADEP/IPEA, 2021).

Considerando a Região Metropolitana do Cariri³-RMC, que fica localizada na região sul do estado do Ceará, apenas na Conurbação Crajubar⁴, há defensores lotados nas comarcas conforme pode ser observado na Tabela 1. Existem atendimentos itinerantes nas comarcas de Juazeiro do Norte, Barbalha e Farias Brito. A comarca de Nova Olinda atende ainda o município de Altaneira e a comarca de Caririçu atende ainda o município de Granjeiro.

3 Formada pelos municípios cearenses: Crato, Juazeiro do Norte, Barbalha, Caririçu, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda, Santana do Cariri.

4 Conurbação formada pelos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.

Percebe-se na RMC, que os municípios com menores Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM não existem defensores públicos lotados em suas comarcas, justamente onde se faz necessário o acesso à justiça, pela maior vulnerabilidade de seus cidadãos (TABELA 1).

Tabela 1 - RMC: nº de defensores por comarca, IDHM e população estimada em 2019

Município/Comarca/ Sede da RMC	Nº de defensores por comarca	População estimada em 2019 pelo IBGE	IDHM	IDHM educação	IDHM longevidade	IDHM renda
Crato	7	132.123	0,713	0,673	0,822	0,655
Juazeiro do Norte	12	274.207	0,694	0,642	0,81	0,644
Barbalha	1	59.732	0,683	0,637	0,817	0,613
Farias Brito	0	19.450	0,633	0,605	0,774	0,541
Nova Olinda	0	23.151	0,625	0,554	0,779	0,567
Missão Velha	0	36.442	0,622	0,522	0,754	0,579
Jardim	0	27.174	0,614	0,542	0,779	0,547
Santana do Cariri	0	17.700	0,612	0,557	0,779	0,527
Caririçu	0	31.809	0,578	0,483	0,73	0,549

Fonte: Anadep/IPEA, 2021.

Destarte, não é por demais lembrar que, no interior do estado do Ceará, as condições de trabalho para os defensores são mais difíceis em termos de estruturação física, assim como a falta de pessoal, como defensores e demais servidores, no qual as suas atribuições são constantemente violadas. Isso termina por refletir no atendimento à população cearense (ADPEC, 2021).

A DP/CE prima pela dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, na afirmação do Estado Social Democrático de Direito. Objetiva a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Sua principal função e de fundamental importância é a de promover a assistência jurídica integral e gratuita a todos os necessitados, prestando serviço público eficaz e eficiente.

Em se falando de eficácia e eficiência, de que trata o presente trabalho científico, a DP/CE presta serviço em grau de excelência (em tese) à população, buscando cumprir os objetivos institucionais, de forma plena e efetiva.

Os noventa e oito Núcleos de Atendimento da DP/CE encontram-se presente em quarenta e cinco municípios do Estado do Ceará e um núcleo em Brasília- DF. Desses, cinquenta e três Núcleos de Atendimento encontram-se na Capital do Estado, Fortaleza.

Percebe-se que, faz-se necessário para fins de melhor atendimento à população da capital e do interior, a expansão de mais Núcleos de Atendimento (CEARÁ, 2021; GUEDES, 2017).

Perfil da Defensoria Pública do Estado do Ceará em 2021

Conforme os dados que foram divulgados pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública-PNDP realizada em 2021 pela Defensoria Pública da União-DPU entre outros órgãos, constatou-se que no estado do Ceará possui atualmente 351 Defensores Públicos, que é 5,1% do quantitativo total de Defensores Públicos do Brasil. Conforme Tabela 2, verifica-se um aumento de 123,57% do ano de 2003 para o ano de 2020 nesse quantitativo de profissionais.

Tabela 2 - Quantidade de Defensores Públicos no Estado do Ceará no período de 2003 a 2020

Ano	Quantidade de Defensores Públicos	Variação (%)
2003	157	-
2005	145	-7,64
2008	252	73,79
2009	250	-0,79
2014	284	13,6
2020	351	12,59

Fonte: PNDP, 2021.

Observa-se, a partir da Tabela 2 que, mesmo em se tratando de valores absolutos, comprova-se o aumento na quantidade do número de Defensores Públicos. Em 2003 eram 157, já em 2020 são 351. Houve, sim, o real aumento de 123,5%, comparando-os nesse interstício temporal.

No ano de 2003 a população cearense era de 7.679.646 habitantes (IBGE, 2002) e que, dados do (IBGE, 2020), o Estado do Ceará conta com 9.187.103 habitantes. De fato, o Ceará possuía a relação de um defensor para 52242 habitantes, enquanto que atualmente, ou seja, em 2020, teria um defensor para 26000 habitantes, aproximadamente. Vê-se, ser muito simplório ou reducionista, verificar, apenas o acréscimo matemático em números absolutos e/ou relativos. Oportuna-se, ponderar-se que outras variáveis, para além do crescimento da população demonstram outros problemas. Menciona-se, aqui, de forma exemplificativa o acréscimo considerável de demandas nas lides em todas áreas, principalmente nas áreas Criminal e Cível ou de Família.

Ademais, acrescente-se que, dados da mesma pesquisa indica que o estado do Ceará possui 8.687.415 indivíduos com renda familiar de até 3 salários mínimos, o que representa 94,6% da população total. Isso significa que o números de vulneráveis e/ou hipossuficientes teve um percentual muito considerável.

Outro aspecto a ser observado é que nesse interstício poucos concursos foram realizados para preencher o quadro de servidores não defensores.

Outra pesquisa sobre a defensoria estadual e distrital no Brasil para os anos de 2019/2020 que foi executada pela ANADEP/IPEA. O estado do Ceará em 2019 tinha

467 cargos existentes de defensores, mas só providos 314, ou seja, 67,24% (ANADEP/IPEA, 2021).

O estado do Ceará possui 184 municípios, geograficamente pode-se perceber a seguinte distribuição de atendimentos da DP/CE em 2021 (TABELA 3) (FIGURA 2).

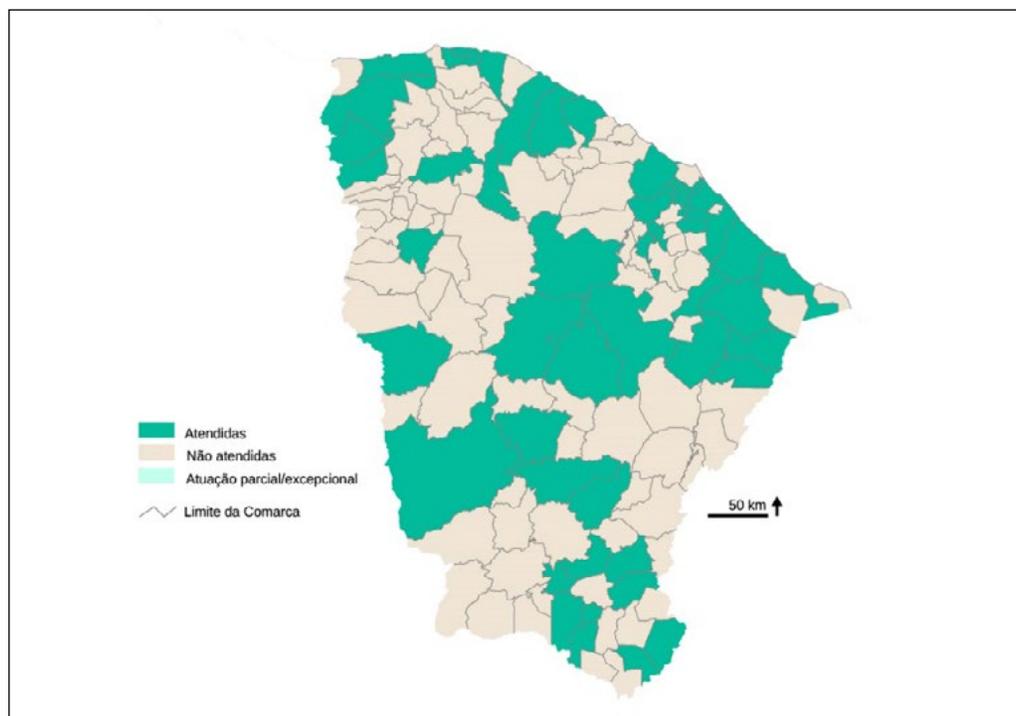
Tabela 3 - Quantidade de Comarcas com ou sem atendimento da Defensoria Pública no Estado do Ceará em 2021

Discriminação		Varição (%)
Comarca atendidas	48	36,36
Comarcas não atendidas	84	63,63
Comarca com atendimento em convênio com a defensoria de forma parcial	18	13,64
Comarcas regularmente instaladas	132	100

Fonte: PNND, 2021.

Em 18 comarcas o atendimento jurídico-assistencial é prestado por advogados vinculados a Faculdades de Direito e a Prefeituras Municipais, por meio de convênio com a DP/CE em 18 comarcas, num percentual de 13,64% (TABELA, 2).

Figura 1 - Comarcas atendidas pela Defensoria Pública no estado do Ceará em 2021



Fonte: Cartografia: Eduardo Dutkenfer *apud* PNND, 2021.

Nas comarcas de Amontada, Aurora, Cruz, Farias Brito, Mauriti, Redenção, Tabuleiro do Norte e Várzea Alegre a atuação da Defensoria Pública ocorre de forma transitória, uma vez por semana, havendo apenas pequenos intervalos no atendimento no período de recesso forense. Apesar do atendimento ser realizado semanalmente, a atividade da DP/CE nas referidas comarcas abrange tanto as causas criminais quanto as causas cíveis *lato sensu*, razão pela qual foram contabilizadas como comarcas regularmente atendidas (PNDP, 2021) (FIGURA, 1).

No que se refere a quantidade de comarcas estabelecidas no Ceará, um total de 132 comarcas regularmente instaladas. Deste total, apenas 48 comarcas tem a presença DP/CE. Em termos percentuais, isso representa apenas 36,4% dos municípios cearenses foram “contemplados” por Defensores presentes. Que 63,6% dos Interiores, num total de 84 Comarcas, não tem Defensores Públicos. Algumas comarcas, esse acesso se dá em atendimento apenas na forma esporádica, uma vez por semana. O quê obstaculiza o atendimento aos que dependem dessa assistência. Considere-se, também que o recesso forense, limitando muito mais o Acesso à Justiça. Releva-se que o Ceará tem um total de 184 municípios e, apenas 132 Comarcas, com 48 Defensorias Instaladas.

Dentro da quantidade indicada, em 18 comarcas (13,6%) o atendimento jurídico-assistencial é prestado por advogados vinculados a Faculdades de Direito e a Prefeituras Municipais, por meio de convênio com a DP/CE. Pontua-se, ademais que tem defensores que, na forma individual, atendem até 5 Comarcas.

Em referência ao perfil dos Defensores Públicos do Ceará 52,7% são do sexo masculino. Em relação à cor ou raça/etnia, 59,2% se declararam brancos. Pardos representam 32,8% e amarelos 2,3% do total (PNDP, 2021). Na pesquisa do IV diagnóstico da defensoria pública no Brasil realizada pelo Ministério da Justiça em 2015 tinha esse mesmo perfil os defensores, ou seja, 51% do sexo masculino, da cor branca 76,4% e numa faixa etária de 31 a 40 anos com 51,2% (GONÇALVES; BRITO; FILGUEIRA, 2015).

Quanto à escolaridade, 52,6% se formaram em universidades públicas e 47,4% em universidades privadas. Além disso, 12,1% com mestrado completo e 4,9% com doutorado completo. No momento atual, 15,0% dos membros da DP/CE exercem docência em instituições universitárias (PNDP, 2021).

A Tabela 4 explicita que 84,2% dos Defensores Públicos do Estado do Ceará estão na faixa etária de 30 a 50 anos.

Tabela 4 - Faixa Etária dos Defensores Públicos no Estado do Ceará em 2021

Faixa etária	Quantidade de Defensores Públicos (em %)
31 a 40 anos	50,5
41 a 50 anos	33,7
51 a 60 anos	10,9
Mais de 60 anos	2,9

Fonte: PNDP, 2021.

Como se pode perceber na Tabela 5, 59,7% dos Defensores Públicos do Estado do Ceará provêm de núcleos familiares com renda acima de 4 salários mínimos. Assim como, a escolaridade materna e paterna aponta que 52,3% das progenitoras e 54,4% dos progenitores dos mesmos respondedores possuem ensino superior completo. Isso ressalta, portanto, a dificuldade de acesso aos cargos públicos por parte das camadas hipossuficientes do país. Esses dados mostram ainda a desigualdade social existente no Ceará, que se expressa no perfil dos defensores públicos.

Tabela 5 - Origem socioeconômica dos Defensores Públicos no Estado do Ceará em 2021

Renda familiar em salários mínimos	Quantidade de Defensores Públicos (em %)
de até 2 SM	3,8
de 4 a 10 SM	34,5
superior a 20 SM	25,2

Fonte: PNDR, 2021.

Pela pesquisa realizada, tanto a estabilidade do cargo público quanto o humanitarismo/interesse pelo trabalho jurídico-assistencial se constituem em motivações predominante para o ingresso na carreira de Defensor Público, sendo apontadas respectivamente por 71,6% e 68,5% dos respondentes. Majoritariamente o cargo é ocupado por profissionais que se autodeclararam vocacionados à promoção dos direitos humanos e à defesa dos direitos das pessoas em condição de vulnerabilidade (PNDR, 2021).

Entre as motivações para se tornar um Defensor Público, está a remuneração com 44,3% de acordo com a Tabela 6. Com relação ao futuro profissional, a maioria dos membros da DP/CE pretende permanecer na Defensoria Pública, 97,4% deles.

Tabela 6 - Motivações para se tornar um Defensor Público

Motivações	Quantidade de Defensores Públicos (em %)
Remuneração	44,3
Prestígio do cargo	21,3
Falta de opção ou baixa remuneração na advocacia	6,1
Não aprovação em outros concursos públicos	4,6

Fonte: PNDR, 2021.

A Tabela 7 evidencia o tempo que os defensores estão no cargo, sendo a maioria de 27,2% de 1 a 5 anos no cargo.

Tabela 7 - Tempo de exercício como Defensor Público no Estado do Ceará

Tempo de exercício da profissão	Quantidade de Defensores Públicos (em %)
1 a 5 anos de carreira	27,2
11 a 15 anos de carreira	26,7
6 a 10 anos de carreira	18,8

Fonte: PNDR, 2021

A DP/CE conta na atualidade com 106 servidores extraquadros, sendo 79 do sexo feminino e 27 do sexo masculino. A análise da série histórica revela um crescimento de 39,5% em relação ao quantitativo indicado em 2008, quando a DPE-CE possuía 76 servidores (PNDR, 2021). A DP/CE dispõem atualmente de 271 estagiários.

Vale ressaltar ainda que a estrutura de pessoal de apoio é considerada pouco ou nada adequada por 86,6% dos Defensores Públicos do Estado do Ceará. Assim como, 66,7% deles consideram o volume de trabalho sob sua responsabilidade como excessivo ou muito excessivo (PNDR, 2021).

Em virtude da necessidade de utilização de recursos de natureza tecnológica para evitar o contato pessoal com os destinatários dos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela Defensoria Pública ocasionada pela pandemia do *Sars-Cov-2* desde 2020, 93,1% dos membros da DP/CE atualmente prestam atendimento ao público por via remota, dentre esses meios se destaca os aplicativos de mensagens por 87,1% conforme dados da Tabela 8. 46,9% dos Defensores Públicos cearense consideram a estrutura da tecnologia como sendo adequada para o desempenho de suas funções institucionais.

Tabela 8 - Tipos de atendimento ao público por via remota do Defensor Público no Estado do Ceará em 2021

Tipos de atendimento ao público por via remota	Quantidade de Defensores Públicos (em %)
Aplicativos de mensagem	87,1
E-mail	63,2
Aparelhos de telefonia celular	58
videochamadas	46,6
Telefone	28,9

Fonte: PNDR, 2021

Com relação a sociedade, 66,2% dos Defensores Públicos que responderam entendem que as atividades de natureza institucional direcionadas a proporcionar “educação em direitos” ainda são poucas ou nada ainda de forma adequadas. Sendo o conhecimento da população sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública se revela ainda não suficiente para 62,2% dos membros da DP/CE (PNDR, 2021).

Para a Defensoria Pública do Estado do Ceará, em relação a prevenção e a desjudicialização de conflitos, apenas 37,7% dos respondentes consideram essa atividade

institucional adequada ou muito adequada, enquanto outros 62,3% consideram-na pouco ou nada adequada (PNDP, 2021).

A DP/CE conta na atualidade com 106 servidores extraquadros (TABELA 9). Sendo 79 do sexo feminino e 27 do sexo masculino. A análise do período revela um crescimento de 39,5% em relação ao quantitativo indicado em 2008, quando a DP/CE possuía 76 servidores (PNDP, 2021).

Tabela 9 - Números de servidores da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário no Estado Ceará em 2021

Discriminação	Números de servidores
Defensoria Pública	106
Ministério Público	565
Poder Judiciário	3064

Fonte: PNDP, 2021.

Realizando a análise comparativa, os dados exibem significativa diferença entre o quantitativo de servidores da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário, sendo o quadro de servidores da DP/CE 433,0% menor que o quadro de servidores do Ministério Público e 2.790,6% menor que o quadro de servidores do Poder Judiciário (PNDP, 2021).

Quando se realiza a análise da razão entre o número de servidores e o número de membros da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, os dados apresentam que para cada Juiz/Desembargador do Tribunal de Justiça-CE há 7,3 servidores, enquanto que para a DP/CE para cada Defensor Público há apenas 0,3 servidores (PNDP, 2021).

A Tabela 10 denota a quantidade de defensores e áreas de atuação no estado do Ceará no ano de 2019. As áreas civil e criminal respondem por 39,73% dessa atuação. A área civil responde pela defesa de direitos patrimoniais de pessoas naturais e jurídicas em condição de vulnerabilidade. A área criminal serve de orientação jurídica e promoção da defesa, em matéria criminal, de todas as pessoas que estejam em condição de vulnerabilidade.

Tabela 10 - Área de atuação e número de defensores públicos no estado do Ceará em 2019

Áreas de atuação	Quantidades de defensores
Civil	61
Criminal	55
Demais áreas especializadas	12
Família e sucessões	29
Fazenda pública	9
Infância	10
Juizados de violência doméstica	8
Todas as áreas	60
Tribunais estaduais e Superiores	38
Varas de execução penal	10

Fonte: ANADEP/IPEA, 2021.

A Tabela 11 evidencia o grau de cobertura populacional e o *déficit* de defensores em 2019 no estado cearense.

Tabela 11 - Grau de cobertura populacional e *déficit* de defensores em 2019/2020 no estado do Ceará

Discriminação	Quantidade e coeficiente de defensores
População estimada em 2019	9.157.151
População estimada até 3 salários mínimos em 2019	7.280.954
Número de defensores	292
Número de defensores necessários para atingir 1 defensor para 10 mil habitantes de baixa renda	436
Número de defensores para cada 10 mil habitantes com renda até 3 salários mínimos	0,40
Número de defensores necessários para atingir 1 defensor para 15 mil habitantes de baixa renda	193
Número de defensores para cada 15 mil habitantes com renda até 3 salários mínimos	0,60

Fonte: ANADEP/IPEA, 2021.

Considerações Finais

Verificou-se que houve com a CF/88 um grande avanço, indubitavelmente para as Defensorias Públicas. A discussão que se refletiu aqui é que, nos dias atuais, cotidianamente surge mais direitos a serem garantidos por essa instituição, embora, vê-se que na prática há uma deficiência na eficácia e na garantia dos mesmos na sua acepção da palavra, na forma

substantiva em função de um contingente e/ou estrutura que não suporta essa demanda crescente de litígios que surgem com o passar dos anos.

Foi possível perceber, com base nos dizeres dos nobres causídicos do povo, verdadeiros abnegados defensores, que essa conquista é dinâmica, lenta e progressiva e que nessa senda é uma “eterna luta” como desafio aos devotados e imbuídos dessa tão importante atribuição.

Analisou-se, também, sob a ótica de que esse órgão teve o seu nascedouro, há exatos 24 anos, com passagem natalícia no corrente ano, em 28 de abril de 2021. Ambas CF/88 e DP/CE são muito jovens, respectivamente com 32 e 24 anos de idade. E, em se falando da DP/CE, mais jovem um pouco. Contudo fortalecida no exaustivo trabalho de seus defensores assistentes vocacionados com o propósito de servir a comunidade cearense.

Atentou-se, na relevância na recepção calorosa dos munícipes cearenses, nas cidades em que os seus núcleos atuam. Evidencia-se, que mesmo diante de diversos motivos do não pertencimento a esses direitos por razões diversas, já elencadas nesse artigo, a sociedade cearense tem, de maneira geral, compreendido a Defensoria Pública como instrumento que efetiva os direitos humanos, mesmo com alguns *déficits* contingencial e de infraestrutura.

Permeou-se as redes sociais, elementos difusores das suas ações, evidenciou-se a constante busca e satisfação, diga-se, ao lograr êxito materialmente na luta para a plena efetivação do acesso à justiça é de todos.

Mostrou-se tudo isso em eventos nesses espaços virtuais, no qual se debruça para o fiel escudor de suas defesas ali e alhures, elencadas. Porém, reforçou-se, por demais, que mesmo diante de um esforço hercúleo dos profissionais que as fazem, essa Instituição, defende-se nesse trabalho científico urgir-se mais esforços, não tão somente dos que têm capacidade postulatória para defender os direitos de terceiros vulneráveis, sobretudo, união dos demais da República, em especial do Executivo e Legislativo, a quem são oficiados quando a dar-lhes conhecer os seus orçamentos, enfatize-se serem autônomos, na forma legal.

Foi possível constatar que o nosso Ordenamento Jurídico se faz presente no que diz respeito ao tema de que trata os Direitos Coletivos, Difusos e Individuais, positivando, na sua forma legal, ao assunto de forma taxativa e clara, muito embora o senso comum e até na Academia confunde-se os seus conceitos. Por que não dizer-se que na própria efetividade desses direitos a Instituição DP termine dando uma importância um pouco maior a defesa dos Direitos Individuais Homogêneos, em detrimento do arcabouço que esses direitos, à luz da Nossa Carta deixe clara, envolve.

Apontou-se que os constitucionalistas se refere a esse diálogo, tão pertinente, pontuando que deveríamos privilegiar, precipuamente na prática, os coletivos e/ou difusos sem discriminação aos individuais. Via de regra, os direitos fundamentais, na praxe, são às vezes esquecidos.

Notório e público, viu-se que, em se tratando de valores absolutos, comprova-se o aumento no quantitativo do número de Defensores Públicos. O que não significa que as demandas acionadas tenham sido atendidas na sua completude numa forma de uma maior efetividade no atendimento.

Destarte, acrescentou-se que, essa demanda na busca por direitos sobrepõe, para além dos dados matemáticos. Não se negou, aqui, que há um crescimento positivo em constante evolução da DP/CE. Mesmo assim, considerou-se que, diante dos números, apenas os números, ver-se-ia que o estado do Ceará possui 8.687.415 habitantes com renda familiar de até 3 salários mínimos, representando 94,6% da população total. Isso significa que o número de vulneráveis e/ou hipossuficientes teve um percentual muito considerável, o que não aconteceu com o número de núcleo e de servidores da DP/CE.

Nesse íterim, percebeu-se que os concursos foram realizados para preencher o quadro de servidores não defensores. Embora já se acene para além da autonomia funcional, administrativa e financeira a promoção pela própria entidade, neste ano corrente. Isso poderá diminuir um pouco esse fosso abissal, já que alguns municípios do interior cearense, ainda não dispõe de defensores.

Percebeu-se que, na praxe em algumas cidades existem apenas um defensor, que o leva a uma sobrecarga de atender um universo muito grande de demandas. Tem defensor que atende até em três comarcas. Relevou-se, também que o Ceará tem um total de 184 municípios com apenas 132 Comarcas, com 48 Defensorias Instaladas. Isso posto, é possível depreender, ainda, que o trabalho do conjunto de servidores da DP/CE, mantendo-se num permanente estado de aprendizagem.

Ademais, concluiu-se assim que, urge necessário, entender que através de estratégias de governança eficaz e eficiente, bem como nas formas de triagem dessas demandas, será possível, a médio ou a longo prazo, superar esses obstáculos supracitados com fins de uma melhor convivência social com urbanidade e civilidade.

Referências

ADPEC. Associação dos Defensores Públicos do Estado Ceará. **Notícias**. Disponível em: <https://www.adpec.org.br/ana-paula-asfor-e-a-nova-diretora-da-adpec-no-interior-do-estado-e-pretende-realizar-acoes-para-melhorar-as-condicoes-de-trabalho-dos-defensores/>. Acesso em 23 abr 2021.

ADPEC. Ceará sem defesa. **Revista ADPEC**, ed. 3, jan, 2016. Disponível em: <https://www.adpec.org.br/conteudo/publicacoes/revistas/>. Acesso em: 13 mar 2021.

ANADEP/IPEA. **II mapa das defensorias públicas estaduais e distrital no Brasil em 2019/2020**. Relatório final. Brasília/Rio de Janeiro, agosto de 2021.

BATISTA, N.; AMORIM, A. R. T. de. A vulnerabilidade no direito privado: do conceito às aplicações. **Revista Tuiuti: Ciência e Cultura**, n. 57, v. 5. Curitiba, 2018. p. 68-101. Disponível em: <https://seer.utp.br/index.php/h/article/view/2046>. Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 10 maio 2021.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em 13 mar 2021.

BRASIL, **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 13 mar 2021.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.

CEARÁ. **Defensoria Pública do Estado do Ceará**. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/>. Acesso em 10 maio 2021.

CEARÁ. Lei Complementar nº 06 de 28.04.97. **Cria a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, define sua competência e dá outras providências**. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/ementario/lc06.htm>. Acesso em: 13 mar 2021.

DPG/CE/Defensoria Pública Geral do Ceará. **Notícias: Defensoria registra aumento de 42% nas atuações no primeiro semestre**. 2021a. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-registra-901-313-atuacoes-em-2020-quase-80-feitas-em-meio-a-pandemia/>. Acesso em 12 jul 2021.

DPG/CE/Defensoria Pública Geral do Ceará. **Notícias: Defensoria registra 901.313 atuações em 2020; quase 80% feitas em meio à pandemia**. 2021b. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-registra-aumento-de-42-nas-atuacoes-no-primeiro-semester/>. Acesso em 13 mar 2021.

GASTALDI, S. Direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos: conceito e diferenciação. **Âmbito Jurídico**. 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/direitos-difusos-coletivos-em-sentido-estrito-e-individuais-homogeneos-conceito-e-diferenciacao/>. Acesso em 12 maio 2021.

GONÇALVES, G. V. O.; BRITO, L. C. S.; FILGUEIRA, Y. V. G. S. **IV diagnóstico da defensoria pública no Brasil**. Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário (Diálogos da Justiça). Brasília, 2015.

GUEDES, J. Defensoria pública: a questão da ineficácia no atendimento aos hipossuficientes no Ceará. In: Reunião Regional da SBPC, 2017, Crato-CE. **Anais eletrônicos...**Crato: URCA, 2017. Disponível em: <http://www.sbpnet.org.br/livro/cariri/resumos/1392.pdf>. Acesso em: 23 abr 2021.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>. Acesso em: 13 mar 2021.

IPECE. **Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará**. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/>. Acesso em 12 maio 2021.

MEZZARROBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 6. ed. São Paulo, 2014.

NUNES, R. **As ações coletivas e as definições de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no direito do consumidor** Migalhas. 2011. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/abc-do-cdc/128109/as-aco-es-coletivas-e-as-definico-es-de-direitos-difusos--coletivos-e-individuais-homogeneos-no-direito-do-consumidor>. Acesso em 13 mar 2021.

PACHECO, R. B. *et al.* O Dia da Defensoria durante a pandemia. **Consultor Jurídico**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-19/opiniao-dia-defensoria-durante-pandemia>. Acesso em: 13 mar 2021.

PNDP. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2021**. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/>. Acesso em: 13 03 2021.

ROGER, F.; ESTEVES, D. **Princípios institucionais da defensoria pública**: de acordo com a EC 74/2013 (Defensoria Pública da União). Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, F. R. A. Tecnologia da informação como recurso ou obstáculo ao acesso à Justiça. **Consultor Jurídico**. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-07/tribuna-defensoria-tecnologia-informacao-recurso-ou-barreira-acesso-justica>. Acesso em: 13 mar 2021.

TARTUCE, F.; NEVES, D. A. A. **Manual de direito do consumidor**: direito material e processual. 2. ed. São Paulo: Método, 2013.